



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA  
ESTADO DO PARANÁ

RUA: Elpídio dos Santos, s/n, Centro – Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122.

CEP. 85.548-000 Honório Serpa- Paraná

LEI Nº 724/2017 de 13 de abril de 2017.

Súmula: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, LUCIANO DIAS, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada criação de Cadastro de Reserva de Professores Temporários para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias, ou casos de vacância do cargo se inexistente concursados para assumir os seguintes cargos:

- I – Professor de Educação Infantil;
- II – Professor.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo, até o prazo máximo de 01 (um) ano.

§1º. O vencimento, carga horária, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

§2º. Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo, ou a nomeação de novo funcionário aprovado em concurso público.

**Art. 3º.** O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, conforme artigo 22 paragrafo 2º da lei 248/2008.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2017.

LUCIANO DIAS  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1338

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

LEI Nº 724/2017 de 13 de abril de 2017.

Súmula: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, LUCIANO DIAS, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada criação de Cadastro de Reserva de Professores Temporários para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias, ou casos de vacância do cargo se inexistente concursados para assumir os seguintes cargos:

I – Professor de Educação Infantil;

II – Professor.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo, até o prazo máximo de 01 (um) ano.

§1º. O vencimento, carga horária, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

§2º. Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo, ou a nomeação de novo funcionário aprovado em concurso público.

Art. 3º. O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, conforme artigo 22 parágrafo 2º da lei 248/2008.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2017.

LUCIANO DIAS - Prefeito Municipal

Cod231438